



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3021

Macapá, 03 de agosto de 1979 — 6ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e  
Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias  
Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna  
Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura  
e Colonização  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
Assessoria de Planejamento e  
Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## DECRETOS

(N) nº 015 de 3 de agosto de 1979

APROVA a Tabela de Preços de terrenos urbanos e de expansão urbanas de Macapá e Santana, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto (E) nº 016, de 22/06/79 e contém normas disciplinadoras da alienação, cessão de terras e acrescenta outras disposições.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, combinado com o artigo 78, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de Janeiro de 1969 e o que consta no Processo nº 11.651/76-MINTER,

CONSIDERANDO que o Decreto (E) nº 007, de 16 de março de 1978, adotou para efeito de alienação de terrenos situados nos perímetros urbanos de Macapá e Santana, a Tabela nº 5 e demais critérios e fórmulas contidos na Planta de Valores instituída pelo Decreto nº 66/78-PMM, de 13 de março de 1978;

CONSIDERANDO que a REFERIDA Planta de Valores foi elaborada com o intuito precípuo de estabelecer e atualizar os valores venais dos imóveis do Município de Macapá, com vista a determinar a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO que a instituição do regime de vendas de terras não teve a necessária receptividade no seio da população;

CONSIDERANDO que antes do advento do regime de alienação das terras urbanas, aproximadamente 80% (oitenta por cento) das ocupações foram feitas através de cessão de lotes;

CONSIDERANDO que compete ao Governo fomentar o desenvolvimento regional em todos os setores, máximo no da ocupação urbana, tornando-a racional, econômica e socialmente acessível às camadas de baixa renda;

CONSIDERANDO que a propriedade, por imposição constitucional, deve ter a função eminentemente social;

CONSIDERANDO que a Comissão instituída pelo Decreto (E) nº 016, de 22 de junho de 1979, após minucioso estudo, baseado na realidade sócio-econômica da população deste Território concluiu pela redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os preços dos lotes urbanos de Macapá e Santana, com o propósito indisfarçável de incrementar e estimular a maior comercialização de terras;

CONSIDERANDO que além desta redução a Comissão optou pela eliminação da correção monetária, aplicável sobre os lotes vendidos, com o objetivo de incentivar a demanda, em maiores proporções, de alienação dos terrenos;

CONSIDERANDO que a expressiva participação da população no processo de aquisição de terrenos próprios, ensejará, por igual, o desenvolvimento da cidade, mediante a realização de planos e programas de urbanização e de saneamento básico, a serem custeados pelo produto da alienação;

CONSIDERANDO que a obtenção do domínio pleno dos terrenos, dará a seus detentores o direito de hipotecar a propriedade imobiliária, a fim de que possam adquirir, junto às entidades financeiras, empréstimos destinados à construção, reconstrução e ampliação de prédios residenciais, comerciais e industriais;

CONSIDERANDO que há necessidade de compatibilizar a cessão de terras de acordo com o preceituado no parágrafo único, do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946;

CONSIDERANDO que o processo de alienação e concessão de terras precisa ser simplificado para melhor atendimento público;

CONSIDERANDO, finalmente, que a consolidação da legislação vigente sobre o assunto facilitará sobremaneira a consulta pelos interessados,

RESOLVE:

# IMPrensa OFICIAL

## Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE .....	4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor**

**IRANILDO TRINDADE PONTES**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual .....	Cr\$ 750,00
Semestral .....	Cr\$ 350,00

### OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual .....	Cr\$ 1.200,00
Semestral .....	Cr\$ 600,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna	Cr\$ 60,00
Preço deste Exemplar:	Cr\$ 3,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

### FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDÁ".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

## TÍTULO I

### Da Alienação das Terras

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Preços de Terrenos Urbanos de Macapá e Santana, destinados à alienação, anexa a este ato, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto (E) nº 016, de 22/06/79 que reduz em 50% (cinquenta por cento) os preços dos lotes estabelecidos pela Planta de Valores, mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - A Planta de Valores do Município de Macapá, aprovada pelo Decreto nº 66/78-PMM, de 13 de março de 1978, será adotada exclusivamente no que se relaciona com o zoneamento e grupo dos logradouros públicos, bem como com os critérios e fórmulas preconizados para efeito de avaliação dos terrenos.

Art. 3º - O preço do metro quadrado dos terrenos a serem alienados será corrigido com base na variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 1º - Os índices estabelecidos pela Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), indicação semestralmente, sobre o preço do metro quadrado dos terrenos, em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

§ 2º - A aplicação da primeira incidência do reajustamento de que trata este artigo, ocorrerá com base na ORTN do mês de novembro do corrente ano.

Art. 4º - Os terrenos poderão ser vendidos a prazo, adotando-se para este sistema, um máximo de até sessenta (60) parcelas mensais.

Art. 5º - Aplicar-se-ão aos terrenos vendidos a prazo os juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados pela Tabela Price, excluída a incidência de correção monetária.

Art. 6º - Os lotes de terra localizados dentro da área urbana e de expansão urbana de Macapá e Santana, quando devidamente ocupados, serão alienados aos legítimos ocupantes, independentemente de licitação pública.

Art. 7º - Ao Governador compete autorizar a alienação de terrenos, sem benfeitorias, mediante licitação pública.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Macapá caberá preparar o processo dos terrenos a serem licitados e executar os demais atos necessários, pertinentes à espécie.

Art. 8º - Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá, através da Coordenadoria Imobiliária, instruir os processos pertinentes a alienação de terras e enviá-los ao Governador do Território, que decidirá sobre a venda, se for o caso, assinando o Contrato de Promessa de Compra e Venda ou o Título de Domínio, caso a venda seja processada a prazo ou à vista.

§ 1º - Nas decisões mencionadas do "Caput" deste artigo o Governador será assessorado pelo Conselho Imobiliário - CONIM.

§ 2º - A deliberação do Conselho, em hipótese alguma, vinculará o Governador que poderá decidir ao contrário.

Art. 9º - Após decisão do Governador, o processo será enviado à Prefeitura para execução das medidas necessárias a efetivação do ato, no caso de venda, e arquivamento quando for indeferido.

## TÍTULO II

### Da Cessão de Terras

Art. 10 - Compete exclusivamente ao Governador do Território a concessão de terras dentro dos perímetros urbano e de expansão urbana de Macapá e Santana.

Art. 11 - Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá, instruir, através do órgão competente, os processos relacionados à concessão de terras, enviando ao Governador para decidir da conveniência e oportunidade da medida.

§ 1º - Nas decisões mencionadas do "Caput" deste artigo o Governador será assessorado pelo Conselho Imobiliário - CONIM.

§ 2º - A deliberação do Conselho, em hipótese alguma, vinculará o Governador que poderá decidir ao contrário.

## TÍTULO III

### Do Órgão de Assessoramento

Art. 12 - O Conselho Imobiliário, órgão de assessoramento direto ao Governador do Território nas questões de alienação e concessão de terras, será composto de cinco (05) membros, sendo três (03) indicados pelo Governo e dois (02) pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo único - Para cada membro efetivo haverá um (01) suplente indicado na mesma proporcionalidade.

Art. 13 - Caberá ao Governador nomear os membros do Conselho, indicar seu presidente e aprovar as resoluções e normas baixadas por este.

Art. 14 - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 15 - Compete ao Conselho Imobiliário - CONIM:

I - Estabelecer normas e diretrizes para formulação das alienações e cessões de lotes localizados nas áreas urbanas e de expansão urbanas de Macapá e Santana, em consonância com os princípios que regem a política de desenvolvimento do Território Federal do Amapá.



II - Orientar e opinar sobre os processos de alienação e cessão de terras que lhes forem enviados pelo Governador do Território.

III - Apreciar, mediante APROVO do Governador, os litígios de ordem administrativa, entre a Administração e particulares sobre a alienação e cessão de terras urbanas e de expansão urbanas de Macapá e Santana, ressalvada, em todos os casos, a competência do Poder Judiciário.

IV - Elaborar o seu regimento interno.

V - Organizar os serviços de sua Secretaria.

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes por semana e extraordinariamente por convocação do Governador.

§ 1º - Só será cumprido o disposto do "Caput" deste artigo relacionado com as reuniões ordinárias, existindo serviço que as justifique.

§ 2º - Cada sessão terá duração mínima de duas (02) horas.

Art. 17 - Será destituído o membro que faltar, sem justificação, a mais de três (03) sessões, consecutivas ou não, durante o mandato.

Art. 18 - Competirá ao Conselho Imobiliário, estabelecer normas compatíveis com as disposições estatuídas por este Decreto.

#### Disposições Gerais

Art. 19 - Além das atribuições especificamente determinadas neste Decreto, competirá ainda à Prefeitura Municipal de Macapá receber o produto da alienação dos terrenos vendidos e demais atribuições inerentes ao assunto.

Parágrafo único - O produto da alienação arrecadado pela Prefeitura será depositado em conta bancária em nome do Governo do Território Federal do Amapá, aberta especialmente para esse fim.

Art. 20 - Será de exclusiva competência do Governo do Território a titulação do domínio pleno do solo, bem como a celebração de contratos com cláusulas resolutivas, e demais atos consistentes em aquisição, administração, disposição, incorporação e oneração de imóveis.

Art. 21 - A alienação não se aplica, especificamente, às pessoas de Administração Direta, às quais serão doados terrenos para implantar suas atividades neste Território, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 22 - A alienação de terras, nos perímetros urbanos e de expansão urbanas de Macapá e Santana, às entidades paraestatais, criadas por lei, sob normas e controle da União, cuja atividade seja de interesse coletivo, far-se-á diretamente, com dispensa de licitação.

Art. 23 - A alienação ou cessão de terrenos de que trata este Decreto deverá guardar estrita consonância com o Plano de Desenvolvimento Urbano, Leis de Edificações, Urbanismo e de Zoneamento, aplicáveis ao Município de Macapá, bem como as demais normas que lhe são pertinentes.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se expressamente o Decreto (E) nº 033, de 17 de dezembro de 1974; o Decreto (E) nº 003, de 24 de fevereiro de 1978; o Decreto (E) nº 004, de 24 de fevereiro de 1978; o Decreto (E) nº 007, de 16 de março de 1978, e demais normas que lhe forem contrárias.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 3 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
- Governador -

## CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PEDRO PAULO MIRANDA DA SILVA e MARIA DARLIETE DE ALMEIDA FURTADO.

Ele é filho de Pedro Miranda da Silva e de Maria da Conceição MIRANDA da Silva.

Ela é filha de Manoel Silva Furtado e de Dilarimar Coelho de Almeida.

Que souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de julho de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em Exercício  
CPF - 003861702-15

## CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

### PROCLAMAS DE CASAMENTOS

O Oficial de Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO GONÇALVES TEIXEIRA e MARIA DAS GRAÇAS GOMES.

Ele é filho de Maria Gonçalves Teixeira.

Ela é filha de Francisca Gomes Alves.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de agosto de 1979

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO  
Escrevente Autorizado

## CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO CARDOSO e MARIA VIANA.

Ele é filho de Ana Cardoso.

Ela é filha de Raimunda Viana.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de agosto de 1979.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO  
Escrevente Autorizado

## CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANDRÉ OLIVEIRA NATIVIDADE e RAIMUNDA SALES OLIVEIRA.

Ele é filho de Elizário da Natividade, falecido e de Olinda Natividade.

Ela é filha de Ozelinda Sales de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de agosto de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em Exercício  
CPF - 003861702 - 15

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA - CCF

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 1975, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1975, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS DE ARROZ, MILHO E FEIJÃO NO TERRITÓRIO.

Aos 26 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo Doutor ALBERTO BENTES GURREIRO, Diretor do Ministério da Agricultura no Território Federal do Amapá, no exercício dos encargos de Delegado Federal de Agricultura, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 449 de 16 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1979, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado TERRITÓRIO, representado pelo seu Secretário de Agricultura Doutor WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 31 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1975, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade a produção e distribuição de sementes fiscalizadas de arroz, milho e feijão, como parte do Programa de Sementes do Território.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constituem obrigações das partes:

**I - DO MINISTÉRIO**

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), à conta do Projeto - 1314.04140805.047 - Apoio a Produção de Sementes e Mudanças - Elemento de Despesa - 3.2.1.5-02 - Transferências Operacionais a Territórios. Empenho nº 163.

b) Acompanhar e supervisionar a execução através da DFA/AP.

**II - DO TERRITÓRIO**

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

b) Produzir sementes fiscalizadas de arroz (30t), milho (06t) e feijão (10t);

c) Adquirir e comercializar as sementes fiscalizadas produzidas pelos produtores do Território;

d) Cumprir rigorosamente as Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234, de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a constituir parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A primeira parcela dos recursos de que trata esta Cláusula será liberada após a publicação deste instrumento, em caráter facultativo no Diário Oficial do Estado e, obrigatoriamente, no da União.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As demais parcelas serão liberadas de preferência, trimestralmente em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho, ficando condicionada, entretanto, à apresentação da prestação de contas correspondente à aplicação de um mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos relativos à parcela anterior bem como parecer do órgão técnico responsável pelo acompanhamento de sua execução, a fim de assegurar o desenvolvimento satisfatório das atividades objeto deste instrumento.

cláusula terceira - Este Termo Aditivo foi aprovado pela Comissão de Coordenação Financeira, através da Resolução da CCF nº 18 de 04 de julho de 1979, em concordância com a Portaria SG nº 113 de 29 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1978.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo, será publicado no Diário Oficial da União, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na

presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALBERTO BENTES GUERREIRO  
- Delegado Federal de Agricultura do Amapá -  
WALTER DOS SANTOS SOBRINHO  
- Secretário de Agricultura -

TESTEMUNHAS:

ANIOCE MARIA DA COSTA CARDOSO  
CPF-024540682-49

RAIMUNDO VITORINO DE SOUSA  
CPF-009429362-72

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE BENEDITO LEAL DE MIRA e sua mulher ROSA DE MIRA.

Na forma abaixo o Doutor BENJAMIM LISBOA RAYOL, MM. Juiz em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL lerem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente NOTIFICA BENEDITO LEAL DE MIRA e sua mulher ROSA DE MIRA, brasileiros, casados, o primeiro comerciante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e a segunda de prendas do lar residente nesta cidade à Rua General Gurjão nº 421, para o fim de não praticarem qualquer ato de disposição do imóvel localizado à Rua General Gurjão nº 421, sob pena de nulidade de pleno direito, do contrato de alienação, permutação, dação em pagamento ou outros atos de direitos reais que possam comprometer o aludido imóvel, uma vez que o mesmo encontra-se arretados em processo de execução por título extra-judicial promovida contra os NOTIFICANDOS, conforme despacho deste Juízo a seguir transcrito: "R. A. NOTIFIQUE-SE. Macapá, 18/07/79. as) BENJAMIM LISBOA RAYOL. Juiz em Exercício". E para que chegue ao conhecimento do público e em particular dos NOTIFICANDOS, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de publicado no Diário Oficial. O que se cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Conceição de Maria Pacheco Brito, Escrivã, subscrevi.

BENJAMIM LISBOA RAYOL  
- Juiz em Exercício -

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO AMAPÁ  
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito:

01- JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO AMAPÁ, em 20 de junho de 1979.

MADALENA GOMES PIKANÇO  
- Diretora da Secretaria -

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
**Cr\$ 3,00**